

DECRETO Nº 2.430, DE 26 DE MAIO DE 2021.

**PUBLICADO**

Em, 26/05/2021

Responsável



Rodrigo Nunes da Silva  
Chefe de Gabinete  
Mat. 980809

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS-PE REGRAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ECONÔMICAS E SOCIAIS, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 50.752, DE 24 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que "Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

Considerando que o Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, em seu art. 1º estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021;

Considerando o contido no artigo 2º do mencionado Decreto estadual nº 50.752, de 24.05.2021, que veda no período de 26 de maio a 6 de junho de 2021 em qualquer dia e horário o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com a exceção daquelas listas no seu Anexo II;

Considerando que na mencionada vedação do artigo 2º do Decreto Estadual nº 50.752, de 24.05.2021, estão incluídas, dentre outras, as escolas e universidades públicas e privadas; escritórios comerciais e de prestação de serviços; clubes sociais, esportivos e agremiações; competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer; praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões e parques; ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas; shoppings centers e galerias comerciais;

Considerando que o § 5º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, dispôs que o funcionamento das feiras livres nos municípios será disciplinado por ato do respectivo prefeito, observando as peculiaridades locais e evitando aglomerações;



**GABINETE DA PREFEITA**

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 2.429 de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre regras restritivas de atividades educacionais e econômicas de acordo com o Decreto estadual nº 50.724, de 17.05.2021;

**Considerando** que o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, dispõe que os Prefeitos dos Municípios poderão, para melhor observância das restrições temporárias previstas, estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais;

**Considerando** a indispensabilidade de reduzir a velocidade de disseminação do vírus em nosso Município, evitando pontos de aglomeração de pessoas;

**Considerando** finalmente, a necessidade de estabelecer temporariamente regras mais restritivas de atividades sociais e econômicas para o Município dos Bezerros-PE, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam ratificadas e mantidas no âmbito do Município dos Bezerros (PE), no período de 26 de maio a 6 de junho de 2021, todas as medidas restritivas constantes do Decreto Estadual nº 50.752, de 24.04.2021.

**Art. 2º.** Permanece obrigatório, em todo o Município dos Bezerros-PE, o uso de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos nos bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados autorizados a funcionar e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados autorizados a funcionar e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a usar e a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º - Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras a seus servidores, funcionários e colaboradores, bem como disponibilizar álcool gel 70 em local de fácil visualização e acessível para todos.

**Art. 3º.** Ficam terminantemente proibidas aglomerações, bem como a utilização de sons e a ingestão de bebidas alcoólicas em espaços públicos, incluindo vias, logradouros, ruas, praças e similares.

**Parágrafo único.** A proibição do caput compreende a Zona Urbana e Rural do Município dos Bezerros-PE, especialmente no distrito da Serra Negra.

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º.** Prorroga-se o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto Municipal nº 2.429, de 20 de maio de 2021, permanecendo suspensas, temporariamente, as aulas presenciais para a rede pública municipal, estadual e na rede privada, no âmbito do Município dos Bezerros-PE, até o dia 06 de junho de 2021.

**Art. 5º.** Permanece autorizado o funcionamento das feiras livres para comercialização de produtos alimentícios nos seguintes dias e horários:

I – De segunda-feira a sexta-feira, das 5h às 18h;

II – Aos sábados e domingos, das 5h às 13h.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 06 de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 26 de maio de 2021.

MARIA LUCIELLE  S. A. LAURENTINO

Maria Lucielle S. A. Laurentino  
Prefeita dos Bezerros/PE  
MAT: 980806

18 de maio de 1870